



**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 046/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA VIAJAR PARA EXPLORAR AGÊNCIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL, DESTINADAS AO DESLOCAMENTO DE REPRESENTANTES REGIONAIS ELEITOS/AS NAS PRÉ-CONFERÊNCIAS REGIONAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA X CONFERÊNCIA ESTADUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (DPESP).**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/2025**

**PROCESSO SEI Nº 2025/0020109**

**CONTRATO Nº 046/2025**

**PREÂMBULO**

De um lado,

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, **Dr. Luiz Antônio Silva Bressane**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, e no artigo 24, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro, **VIAJAR PARA EXPLORAR AGÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.282.476/0001-91, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 667, Sala 500, Bairro/Distrito Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112.021, por intermédio de sua representante legal, **Carolina Costa da Silva e Silva**, inscrita no CPF/MF sob o nº 123.869.706-20, doravante designada **CONTRATADA**

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento na Dispensa Eletrônica nº 90013/2025, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, realizado no bojo do Processo nº 2025/0020109, e devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente.

A presente contratação sujeitar-se-á à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O contrato será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a)** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b)** Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências;
- c)** Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços realizados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências;
- d)** Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de emissão de passagens rodoviárias para transporte terrestre intermunicipal, destinadas ao deslocamento de representantes regionais eleitos/as nas Pré-Conferências Regionais para participação na X Conferência Estadual da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) e, quando necessário, por motivo de deficiência ou outra necessidade especial devidamente justificada, de seus respectivos acompanhantes, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência (**Anexo I**) e da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência será contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o término das obrigações contratadas, de acordo com o prazo de execução.

§1º - O prazo de execução dos serviços deverá começar a partir da data indicada na ordem de serviços, devendo ser observados:

- a) o quantitativo de passagens rodoviárias e as respectivas rotas a serem emitidas pela CONTRATADA serão definidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo **até o dia 20 de outubro de 2025**, devendo a aquisição das passagens ocorrer no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** após o recebimento dessas informações.
- b) os bilhetes deverão ser fornecidos, preferencialmente, em formato eletrônico, enviados aos e-mails indicados pela CONTRATANTE e, na impossibilidade dessa modalidade, deverá ser assegurada a retirada do bilhete no guichê rodoviário, a partir de 5 (cinco) dias úteis antes da data da viagem e até o momento do embarque de cada passageiro/a, com a devida comunicação dos procedimentos necessários para retirada.

§ 2º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo de aditamento, desde que não ultrapasse o valor vigente à época para dispensa de licitação (artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

§ 3º. Eventuais pedidos de prorrogação de quaisquer dos prazos deverão ser devidamente justificados pela Contratada e serão protocolados, antes do vencimento do prazo de Aviso de Contratação Direta para serem submetidos à apreciação superior.

## CLÁUSULA QUARTA

### DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

A execução e gestão dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

### DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço de R\$ 43.997,00 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais).

|  | ITEM | REGIONAL  | QUANTIDADE DE REPRESENTANTES | QUANTIDADE DE ACOMPANHANTES (ESTIMATIVA) | CIDADES DE ORIGEM POSSÍVEIS | CIDADE DE DESTINO | TOTAL DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (ORIGEM / DESTINO / ORIGEM) | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--|------|-----------|------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
|  | 1    | Araçatuba | 6                            | 2                                        | Araçatuba                   | São Paulo         | 16                                                         | R\$ 422,26           | R\$ 6.756,16      |
|  | 2    | Bauru     | 6                            | 2                                        | Bauru<br>Jaú                | São Paulo         | 16                                                         | R\$ 272,00           | R\$ 4.352,00      |
|  |      |           |                              |                                          |                             |                   |                                                            |                      |                   |

|               |    |                               |   |   |                                                                          |              |    |            |                 |
|---------------|----|-------------------------------|---|---|--------------------------------------------------------------------------|--------------|----|------------|-----------------|
| LOTE<br>ÚNICO | 3  | Campinas                      | 8 | 2 | Campinas<br>Limeira<br>Piracicaba<br>Vila Mimosa                         | São<br>Paulo | 20 | R\$ 82,13  | R\$<br>1.642,60 |
|               | 4  | Jundiaí                       | 5 | 1 | Atibaia<br>Bragança<br>Paulista<br>Francisco<br>Morato<br>Jundiaí        | São<br>Paulo | 12 | R\$ 50,96  | R\$<br>611,52   |
|               | 5  | Marília                       | 5 | 1 | Marília<br>Tupã                                                          | São<br>Paulo | 12 | R\$ 379,73 | R\$<br>4.556,76 |
|               | 6  | Mogi das<br>Cruzes            | 8 | 2 | Ferraz de<br>Vasconcelos<br>Itaquaquecetuba<br>Mogi das Cruzes<br>Suzano | São<br>Paulo | 20 | R\$ 31,99  | R\$<br>639,80   |
|               | 7  | Presidente<br>Prudente        | 6 | 2 | Presidente<br>Prudente                                                   | São<br>Paulo | 16 | R\$ 374,68 | 5.994,88        |
|               | 8  | Ribeirão<br>Preto             | 7 | 2 | Barretos<br>Franca<br>Ribeirão Preto                                     | São<br>Paulo | 18 | R\$ 238,14 | R\$<br>4.286,52 |
|               | 9  | Santos                        | 8 | 2 | Guarujá<br>Itanhaém<br>Praia Grande<br>Santos<br>São Vicente             | São<br>Paulo | 20 | R\$ 64,14  | R\$<br>1.282,80 |
|               | 10 | São<br>Sebastião<br>(Unidade) | 3 | 1 | São Sebastião                                                            | São<br>Paulo | 8  | R\$ 112,43 | R\$<br>899,44   |
|               | 11 | São Carlos                    | 6 | 2 | Araraquara<br>Rio Carlo<br>São Carlos                                    | São<br>Paulo | 16 | R\$ 135,53 | R\$<br>2.168,48 |
|               | 12 | São José<br>do Rio<br>Preto   | 5 | 1 | São José do Rio<br>Preto                                                 | São<br>Paulo | 12 | R\$ 283,79 | R\$<br>3.405,48 |
|               | 13 | São José<br>dos<br>Campos     | 8 | 2 | Caraguatatuba<br>Jacareí<br>São José dos<br>Campos<br>São Sebastião      | São<br>Paulo | 20 | R\$ 104,88 | R\$<br>2.097,60 |

|                                 |                    |   |   |                                   |              |    |            |                      |
|---------------------------------|--------------------|---|---|-----------------------------------|--------------|----|------------|----------------------|
| 14                              | Sorocaba           | 7 | 2 | Avaré<br>Itapetininga<br>Sorocaba | São<br>Paulo | 18 | R\$ 113,97 | R\$<br>2.051,46      |
| 15                              | Taubaté            | 6 | 2 | Guaratinguetá<br>Taubaté          | São<br>Paulo | 16 | R\$ 83,91  | R\$<br>1.342,56      |
| 16                              | Vale do<br>Ribeira | 9 | 2 | Registro                          | São<br>Paulo | 22 | R\$ 86,77  | R\$<br>1.908,94      |
| <b>VALOR GLOBAL PARA O LOTE</b> |                    |   |   |                                   |              |    |            | <b>R\$ 43.997,00</b> |

**§1º** - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, inclusive gastos com transporte.

**§2º** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**§ 3º** - O contrato será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times [(IPC/IPC_0) - 1]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**§4º** - A periodicidade anual, de que trata o §3º, será contada a partir da data do orçamento estimado, 12/08/2025, que é o mês de referência dos preços.

#### CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 1.760.20002, de classificação funcional programática 03.092.4200.5798.0000 e categoria econômica 33.90.33-43.

**Parágrafo único** - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da remessa da Nota Fiscal/Fatura nos e-mails [primeirasubdefensoria@defensoria.sp.def.br](mailto:primeirasubdefensoria@defensoria.sp.def.br), ou através do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acompanhada do respectivo Atestado de Execução dos Serviços.

**§1º** - A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail [dofpagamentos@defensoria.sp.def.br](mailto:dofpagamentos@defensoria.sp.def.br).

**§2º** - As notas fiscais/faturas que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o caput começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Atestado de Execução dos Serviços.

**§3º** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

**§4º** - Caso haja atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

**§5º** - Constitui óbice ao pagamento a existência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("Cadin Estadual"), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

**§6º** - O preço das passagens, a ser cobrado pela contratada, deverá possuir conformidade com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte rodoviário, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

**§7º** - O preço das passagens são os estabelecidos pelas empresas de transporte urbanos, transporte rodoviários e/ou pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, devendo a empresa contratada repassar à Contratante todos os preços e vantagens oferecidos, emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem.

**§8º** - Em razão dos serviços decorrentes da contratação, a Contratante pagará à Contratada o valor correspondente aos bilhetes de passagens terrestres intermunicipais discriminadas em fatura e efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA OITAVA

### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será feito conforme previsto no item 8 do termo de referência (Anexo I).

## CLÁUSULA NONA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;

IX - obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

**§1º** - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**§2º** - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**§3º** - A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

- I - utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução do contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da contratação, sem expressa anuência da Defensoria Pública;
- II - cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;
- III - comprometer-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência da contratação, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;
- IV - comprometer-se não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão da contratação;
- V - comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto da contratação;
- VI - responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;
- VII - Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;
- VIII - A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

**§4º** - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à extinção unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e o Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

À CONTRATANTE caberá:

- I - Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado;
- II - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- III - Efetuar pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
- IV - Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- V - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do Contrato;
- VI - Receber, provisória e definitivamente, o objeto da contratação nas formas definidas;
- VII - Fiscalizar os serviços, podendo ordenar a suspensão dos serviços e solicitar o refazimento adequado sempre que estes estiverem em desacordo com as especificações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**§1º** - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

**§2º** - A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência (**Anexo I**).

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

**§1º** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§3º** - Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

**§4º** - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

**§5º** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO VÁLIDOS ENTRE AS PARTES**

No prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE um e-mail válido que será utilizado quando do cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e servirá de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao CONTRATO.

**§1º** - As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

**§2º** - É de responsabilidade da CONTRATADA informar à CONTRATANTE as ocasiões em que houver mudança no endereço de e-mail, seja ela temporária ou definitiva.

**§3º** - As comunicações e intimações efetuadas pela CONTRATANTE ao endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de e-mail.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º - As sanções de que tratam o §1º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)).

§4º - A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou realizar o cadastro no SEI no prazo e condições estabelecidos pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

§5º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§6º - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§7º - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§8º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§10º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§11º - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§12º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

§13º - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, previstos no §2º, do artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§3º** - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**§4º** - Se a operação societária de que trata o §3º implicar mudança em pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

**§5º** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**§6º** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

**§7º** - Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conferindo-se à Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

**I** - Consideram-se elementos integrantes do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:

a) O Aviso de Contratação mencionado no preâmbulo e seus anexos;

b) Termo de Referência (Anexo I);

c) Proposta Comercial (Anexo II);

d) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo III);

e) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (Anexo IV).

**II** - Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

**III** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**IV** - A CONTRATADA deverá, respeitando o Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE**

**COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**VIAJAR PARA EXPLORAR AGÊNCIA LTDA.**

**CAROLINA COSTA DA SILVA E SILVA**

**SÓCIA PROPRIETÁRIA**



Documento assinado eletronicamente por **Camila De Sousa Medeiros Torres Watanabe, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 25/09/2025, às 13:43, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Costa da Silva e Silva, Usuário Externo**, em 01/10/2025, às 16:06, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Hatsue Akamine Tanaka, Oficiala de Defensoria**, em 01/10/2025, às 17:09, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Ferreira Santos De Albuquerque, Oficiala de Defensoria**, em 01/10/2025, às 17:10, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Silva Bressane, Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração**, em 03/10/2025, às 18:18, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **1524496** e o código CRC **B41AD89C**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

2025/0020109

DAOS DLI - 1524496v3